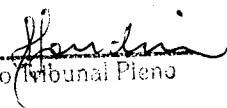


Publicado D.O.E.

Em 06/06/07


Secretaria do Tribunal Pleno



TRIBUNAL DE CONTAS DÔ ESTADO

Processo TC. N.º 0100/98

RECURSO DE REVISÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ. Atos de Admissão de Pessoal mediante concurso público. Pelo provimento do Recurso.

ACÓRDÃO APL TC N.º 334 /2007

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 0100/98, no tocante ao **Recurso de Revisão**, interposto pela senhora Ângela Pereira dos Anjos Galvão e demais interessados, contra decisão constante dos **Acórdãos AC2 TC N.ºs 1041/2003 e 208/2004**, que denegou registro aos atos de admissão para o cargo de professor, cujas nomeações eram decorrente de aprovação em concurso realizado pelo município de Jacaraú, no ano de 1997;

CONSIDERANDO que a 2ª Câmara Deliberativa deste Tribunal, em sessão realizada em 22/07/2003, ao examinar a legalidade dos atos de admissão de pessoal mediante aprovação em concurso público, conforme **Acórdão AC2 TC N.º 1041/03** (fls. 497), publicado no DOE de 25/07/03, **julgou** legal os atos de admissão de pessoal relacionados no seu Anexo I, e assinou prazo para que fossem adotadas providências para restabelecimento da legalidade no tocante às nomeações irregulares, constantes do Anexo II do referido Ato;

CONSIDERANDO que, em 09/03/04, ao proceder a verificação do cumprimento do **Acórdão AC2 TC N.º 1041/03**, a 2ª Câmara deste TCE, através do **Acórdão AC2 TC N.º 208/2004**, **julgou** legal e concedeu registro aos atos de nomeação de Edson Soares de Lima (Agente Fiscal) e Jackson Rogério Alves da Silva (Fiscal de Obras), mantendo a ilegalidade das nomeações anteriormente impugnadas; bem como fixou prazo para que a autoridade competente enviasse cópia da Lei Municipal n.º 111/02, que trata do Plano de Cargos e Carreira do Magistério Público Municipal, e comprovasse a publicação, em Órgão Oficial de Imprensa, das Portarias n.ºs 001/97 e 023/02, referente às candidatas Maria Alves de Oliveira e Elizabeth Pereira S. de Andrade, cujas admissões foram posteriormente julgadas legais através do **Acórdão AC2 TC N.º 0690/2004** (fls. 570), concedendo-se os respectivos registros;

CONSIDERANDO que, em 28/06/06, as senhoras Ângela Pereira dos Anjos Galvão e Maria José Alves e Silva impetraram RECURSO DE REVISÃO, Doc. TC n.º 10439/06 (fls. 576), requerendo uma nova análise das portarias de nomeação acostadas aos autos (fls. 396/403), com reforma dos **Acórdãos AC2 TC N.ºs 1041/2003 e 208/2004**, para o fim de concessão de registro dos respectivos atos de admissão;

CONSIDERANDO que ao expediente acima citado foi aditado RECURSO DE REVISÃO, encaminhado por ex-servidores daquele município, inclusive as recorrentes acima citadas, Doc. TC n.º 06533/07 (fls. 589/662), todos aprovados e nomeados para o cargo de professor, cujos atos de admissão tiveram registros negados através dos **Acórdãos AC2 TC N.ºs 1041/2003 e 208/2004**, tendo por objeto a reapreciação da matéria por esse TCE, para reintegração aos cargos antes exercidos;

CONSIDERANDO que a Auditoria nos Relatórios às fls. 578/571 e 663/664, em face dos fatos argumentados, concluiu quanto aos ex-servidores relacionados à peça recursal (Doc. TC n.º 06533/07), pelo cumprimento das exigências do respectivo Edital, manifestando-se pela regularidade das correspondentes nomeações e, em relação ao senhor José Eufrásio Pessoa, pela manutenção da irregularidade de sua situação funcional, tendo em vista que o servidor continua a ocupar o cargo de Fiscal de Obras no município de Jacaraú, sem que exista a correspondente vaga;

CONSIDERANDO que a Procuradoria no Parecer de fls. 665, opina pelo provimento do Recurso de Revisão contra o **Acórdãos AC2 TC N.ºs 1041/2003 e 208/2004**, tendo em vista o cumprimento das exigências do respectivo Edital, comprovada pela documentação encartada nos autos, manifestando-se pela regularidade das nomeações dos recorrentes, concedendo-lhes o competente registro e pela manutenção da irregularidade na nomeação do senhor José Eufrásio Pessoa para exercer o cargo de fiscal de obras no município de Jacaraú, quando a lei somente prevê a existência de dois cargos, ambos já preenchidos;





TRIBUNAL DE CONTAS DÔ ESTADO

Processo TC. N° 0100/98

CONSIDERANDO entender o Relator que no tocante as senhoras Ângela Pereira dos Anjos Galvão e Maria José Alves e Silva, embora não tenham feito prova de elementos para a reforma da decisão combatida quando do ingresso do presente Recurso de Revisão, com o aditamento do mesmo, foram apresentados documentos que comprovaram o cumprimento das exigências do Edital, sanando assim a irregularidade anteriormente apontada pelo Relatório da Auditoria (fls.0578/581) e Parecer n° 127/2007 da Procuradoria Geral (fls. 581/582), e, quanto aos demais ex-servidores relacionados à peça recursal (Doc. TC n.º 06533/07) que mediante as novas provas documentais também comprovaram as exigências legais exigidas;

CONSIDERANDO que presente Recurso de Revisão atende aos fundamentos constantes do art. 192, do Regimento Interno deste Tribunal (RA TC n° 02/2004);

CONSIDERANDO o Relatório da Auditoria, os Pareceres escrito e oral da Procuradoria Geral, o voto do Relator e o mais que dos autos consta;

ACORDAM os Conselheiros integrantes do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade de votos, na sessão plenária realizada nesta data, em:

1. **tomar conhecimento** do **Recurso de Revisão**, interposto pelos ex-servidores do Município de Jacaraú, Ângela dos Anjos Galvão Felix, Maria José Alves e Silva, Lindalva Amaral da Silva, Adailton Paulino da Silva, Josinaldo Fernandes, Luciene Pessoa da Silva, Lindomar Amaral da Silva, Natin Soares da Silva, José Marcos da Silva, Claudemir Gomes da Costa, Damiana Sales Fernandes, Maria Aparecida Damascena Pessoa, Jeffeson José Soares da Silva e Ednalva de Oliveira Lopes de Farias, em face da sua tempestividade e, no mérito, pelo provimento, para o fim de **julgar legais e conceder os competentes registros** aos correspondentes atos de nomeação;
2. **assinar** o prazo de 60 (sessenta) dias a atual prefeita do município, senhora Maria Cristina da Silva, a fim de que adote-se as providências necessárias no que tange a reintegração dos ex-servidores acima relacionados;
3. **assinar** o prazo de 30 (trinta) dias a citada prefeita para o restabelecimento da legalidade no tocante a nomeação irregular do senhor José Eufrásio Pessoa para exercer o cargo de fiscal de obras no município de Jacaraú, dando conhecimento a essa Corte de Cortas, sob pena de responsabilidade e multa;
4. **recomendar** a atual gestão do Município estrita observância aos princípios constitucionais e legais, notadamente quando da realização de futuros concursos públicos.


Presente ao Julgamento a Procuradora Geral.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TC.PLENÁRIO MIN. JOÃO AGRIPINO, em 23 de maio de 2007.


Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Presidente em exercício

Fui presente:


Ana Teresa Nóbrega
Procuradora Geral


Marcos Ubiratan Guedes Pereira
Conselheiro Relator